



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL DOM  
EM 08/09/16  
EDIÇÃO Nº 1732

Lei Municipal n° 1.235, de 25 de agosto de 2016

*Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Duas Barras para o mandato de 2.017 / 2.020, e dá outras providências*

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor mensal do subsídio do Prefeito do Município de Duas Barras para o mandato de **2.017 / 2.020** será de **R\$ 16.073,95** (dezesesseis mil setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 2º.** O valor mensal do subsídio do Vice-Prefeito do Município de Duas Barras para o mandato de **2.017 / 2.020** será de **R\$ 8.036,97** (oito mil e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

**Art. 3º.** O subsídio dos Secretários Municipais será de **R\$ 4.644,00** (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico do Município, para os efeitos dessa lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas dos Secretários Municipais.

*Reabim*  
*D. Tavares 15/09/16*  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Daniele Mendonça Tavares  
(Secretária Geral)

*Alex Rodrigues Leitão*  
Prefeitura Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ  
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br  
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



**DUAS BARRAS**  
PREFEITURA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

---

§ 2º. A vedação ao acréscimo prevista no caput desse artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º. O Vice-Prefeito nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou pelo subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo segundo desse artigo.

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata essa Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos demais servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

**Art. 5º.** Essa Lei entra em vigor da data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 25 de agosto de 2016.

  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito

  
Prefeitura Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM  
*única e definitiva*  
discussão  
e votação  
25 AGO. 2016

1.235

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 027 DE 22 DE AGOSTO DE 2016

*Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Duas Barras para o Mandato de 2017/2020, e dá Outras Providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor mensal do subsídio do Prefeito do Município de Duas Barras para o mandato de **2017/2020** será de **R\$ 16.073,95** (dezesesseis mil setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 2º.** O valor mensal do subsídio do Vice-Prefeito do Município de Duas Barras para o mandato de **2017/2020** será de **R\$ 8.036,97** (oito mil e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

**Art. 3º.** O subsídio dos Secretários Municipais será de **R\$ 4.644,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais)**, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico do Município, para os efeitos dessa lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas dos Secretários Municipais.

§ 2º. A vedação ao acréscimo prevista no caput desse artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

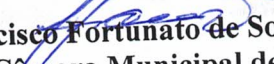
§ 4º. O Vice-Prefeito nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou pelo subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo segundo desse artigo.

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata essa Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos demais servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

**Art. 5º.** Essa Lei entra em vigor da data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras, 22 de agosto de 2016.

  
**Francisco Fortunato de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

  
**Guilherme Soares de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Marcos Antonio Fernandes**  
1º Secretário

  
**Arthur Luiz Lutterbach**  
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relatores: Vereador Marco Antônio Fernandes e Vereador Armando Rosemerto Mattos Teixeira

**Projeto de Lei nº 027/2016**

Consulente: Mesa da Câmara Municipal de Duas Barras

***Ementa: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Duas Barras para o Mandato de 2017/2020, e dá Outras Providências”.***

Veio a estas Comissões, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Duas Barras, conforme ementa acima, pelo qual emitimos o seguinte parecer em conjunto.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que fixa os subsídios Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Duas Barras para o Mandato de 2017/2020.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em questão, encontra previsão no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, que determina que a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte.



Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendemos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 23 de agosto de 2016.

**Marcos Antônio Fernandes**  
**Relator CCJ**

**Armando Rosemerto Mattos Teixeira**  
**Relator CFO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

### **DECISÃO**

As *Comissões de Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*, em sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o PARECER prévio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Relatores destas Comissões, no sentido de **APROVAR** o Projeto de Lei nº 027/2016.

Duas Barras, 23 de junho de 2016.

**Guilherme Soares de Oliveira**  
**Presidente da CCJ**

**Antônio José Feuchard do Couto**  
**Presidente da CFO**

**Antônio José Feuchard do Couto**  
**Membro da CCJ**

**Marcos Antônio Fernandes**  
**Membro da CFO**